

LEI MUNICIPAL Nº 41/81, DE 10 DE AGOSTO DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADMITIR PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PESSOAS COMPROVADAS DEFICIENTES.

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica, o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a admitir
na medida de suas necessidades, pessoas comprova-
damente deficientes físicas, para os serviços pú-
blicos municipais e que tenham condições de
trabalho específicas e compatíveis com as suas
deficiências físicas.

ART. 2º A presente lei objetiva oferecer contribuição efetiva
AO ANO INTERNACIONAL DA PESSOA DEFICIENTE FÍSICA e
promover humanamente às pessoas deficientes físi-
cas residentes e domiciliadas no território deste
Município.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,
10 de agosto de 1981.

Oras Filho
deby

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO